

Caruaru 25/56

cia acima deve obedecer proporcionalmente o que con-  
tar dos talões de recolhimento; a cada requi-  
sante, isto é, exatamente a importância que  
recolheu;

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial  
de R\$ 14.054,00 (quatorze mil e cinquenta e  
quatro cruz eiros) para atender os despesas  
com o pagamento a que se refere o art. 1º  
desta lei;

Art. 4º - A presente lei entrará em  
vigor na data de sua publicação  
resguardando-se as disposições em contrário  
coligadas em Prefeitura, 30/1956/1956.

Arinos  
S. J.

Lei n.º 25/56.

A Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, secretou e em sessão Municipal, sancionou a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado  
a adquirir a casa de propriedade do Sr. Oribaldo  
Carneiro dos Santos, situada no lugar denomi-  
nado "Cabeceira do Rio Breja", Distrito de Ita-  
vínia, para nela funcionar a Escola Municipal  
já existente, e servir de moradia ao professor

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o  
Executivo Municipal a pagar a importância de  
R\$ 7.000,00 (sete mil euzeros) pela aquisição da casa  
onde está funcionando a escola do Rio da Breja;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autoriza-  
do a abrir crédito especial na importância de  
R\$ 7.000,00 (sete mil euzeros) para atender os depen-

a partir  
recolhido  
esp. 14.054,00  
resoluto  
em vi-  
em - 14

1956

unidade  
refeito  
o autor  
14.054,00  
em  
na con-  
20/56  
importância

das decorrentes da aquisição da referida casa.

Art. 4º. A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal 30/4/56.

Miranda Reis  
Prefeito Municipal  
Gladoldestany  
Secretário da Prefeitura.

Lei - 26/56

A Câmara Municipal de Lourenço de Matos, estado do Piauí, decretou e em Prefeitura Municipal, sancionou a seguinte lei:-

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar, até o dia 30 do corrente mês o prazo para dispensa da multa referente a dívida ativa Municipal, de que trata a lei nº 12/56, findo esse prazo, serão pagas as dívidas ativas com a multa prevista.

Art. 2º) Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a dispensar a multa referente aos impostos de Indústrias e Profissões e referentes ao primeiro semestre do corrente exercício, e contribuintes que pagarem até o dia 30 do corrente mês.

Art. 3º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, desde seu sancionamento e revogando-se as disposi-

col

do em  
Munic

trator  
da ?

duz  
ziva  
(deis

torizo  
ra e  
ção  
1º ?

em  
a tem